

Nº: 11 / 2013 / DRH-URT  
Data: 29 / julho / 2013

### CIRCULAR INFORMATIVA

**Para: Conhecimento de todos os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde**

**Assunto: Atribuição de abono para falhas.**

Na sequência de dúvidas suscitadas sobre o âmbito subjetivo de aplicação do regime de atribuição de abono para falhas, esclarece-se o seguinte:

O suplemento remuneratório designado “*abono para falhas*” regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, foi objeto de revisão através da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

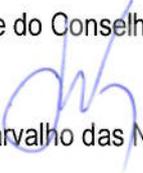
Nos termos do disposto no artigo 2.º, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a lei prevê a atribuição do referido suplemento remuneratório a trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos.

No desenvolvimento daqueles normativos e em resultado da entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi publicado o Despacho n.º 15409/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 130, de 8 de julho de 2009, mediante o qual se reconhece o direito ao “*abono para falhas*” aos trabalhadores integrados na carreira e categoria de assistentes técnicos e que ocupem postos de trabalho nas áreas da tesouraria ou cobrança e possuam responsabilidades no manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Deste modo, e em conclusão entende-se que:

- Têm direito ao “*abono para falhas*” todos os trabalhadores integrados na carreira e categoria de assistente técnico, que ocupem postos de trabalho nas áreas de tesouraria ou cobrança.
- O “*abono para falhas*” é calculado, de acordo com a fórmula legalmente prevista e em função do tempo de serviço prestado no exercício daquelas funções.

O Presidente do Conselho Diretivo

  
João Carvalho das Neves